



Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza Airport

Programa de Incentivo de Voos Domésticos Regulares – 2024

A Fraport Brasil S. A. Aeroporto de Fortaleza, Concessionária do Aeroporto Internacional de Fortaleza – Pinto Martins (“Fortaleza Airport”), com sede na Av. Senador Carlos Jereissati, 3000, Serrinha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por este documento, apresenta o presente Programa de Incentivo, em atendimento a Cláusula 4.6.2 do Contrato de Concessão, às Empresas Aéreas Regulares, com o objetivo de incentivar os voos domésticos no aeroporto de Fortaleza.

1. Requisitos:

O presente Programa de Incentivo refere-se a benefícios vinculados às receitas tarifárias de pouso incidentes a voos regulares domésticos a partir do Fortaleza Airport. Para este programa de incentivo, considera-se como destino a definição da IATA, com o código de 3 (três) letras designadoras da cidade (“city code”) correspondente ao aeroporto de destino.

Todas as Empresas Aéreas que efetuarem voos regulares de/para o Aeroporto Internacional de Fortaleza e que atendam a todos os requisitos (gerais e específicos) abaixo, são elegíveis ao programa:

- a) **Rotas Elegíveis:** Rotas de/para Fortaleza Airport.
- b) **Slots:** as empresas precisam ter slots alocados para a operação;
- c) **Pontualidade da Operação:** cada voo, dentro do Programa de Incentivo, precisa ter uma pontualidade igual ou superior à 75% por temporada de voos;
- d) **Consistência na Operação:** cada voo, dentro do Programa de Incentivo, precisa ser operado, no mínimo o período completo do programa, como definido na cláusula 2.

2. Incentivo:

As operações aéreas realizadas entre 1º de abril de 2024 e 31 de março de 2025 serão bonificadas através do atingimento de metas. As metas a serem atingidas são medidas através da média de partidas diárias, comparado ao baseline mensal proposto conforme Patamar.

A bonificação será aplicada nas tarifas de pouso dos voos excedentes a baseline mensal, sendo que o benefício do mês de competência será calculado no 22º dia do mês seguinte, e aplicado como “desconto financeiro” no total da tarifa para o mês posterior. Por exemplo, o benefício de abril/24 será calculado no 22º dia de maio e contemplado na cobrança de junho/24.

2.1 Patamar de Elegibilidades

As metas e incentivos serão divididas em 2 patamares conforme descrito abaixo:

- **Patamar 1:** Companhias com média entre 10 e 20 partidas diárias regulares domésticas do aeroporto de Fortaleza durante o último trimestre de 2023, estão elegíveis ao incentivo de 50% de desconto sobre a tarifa de pouso dos voos excedentes à baseline mensal.
- **Patamar 2:** Companhias com média acima de 20 partidas diárias regulares domésticas do aeroporto de Fortaleza durante o último trimestre de 2023, estão elegíveis ao incentivo de 100% de desconto sobre a tarifa de pouso dos voos excedentes à baseline mensal.

2.2 Baseline e Memória de Cálculo do Incentivo

Patamar 1	Baseline	Patamar 2	Baseline
abr/24	13	abr/24	25
mai/24	13	mai/24	25
jun/24	13	jun/24	25
jul/24	15	jul/24	27
ago/24	15	ago/24	27
set/24	17	set/24	27
out/24	17	out/24	27
nov/24	19	nov/24	29
dez/24	21	dez/24	29
jan/25	22	jan/25	30
fev/25	22	fev/25	30
mar/25	22	mar/25	30



$$(I) \text{ Decolagens Médias} = \frac{\text{Total de Decolagens Válidas}}{\text{Dias Corridos do Mês Vigente}}$$

(II) Decolagens Bonificadas = (Decolagens Médias - Baseline do Patamar) * Dias Corridos do Mês Vigente

$$(III) \text{ Peso Máximo de Decolagem Médio} = \frac{\text{Soma Total do Peso Máximo de Decolagem no Mês}}{\text{Total Decolagens Válidas}}$$

(IV) Incentivo = (II) Decolagens Bonificadas * (III) Peso Máximo de Decolagem Médio * Tarifa * Bonificação

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

- 3.1. Os valores de pouso serão calculados somente para o aeroporto da Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza.
- 3.2. As Empresas Aéreas que atendam todos os requisitos especificados acima, devem solicitar à Fraport (departamento de aviação comercial) sua participação no Programa de Incentivo de Retomada de Voos Regulares com ao menos 1 mês de antecedência indicando a respectiva malha planejada (“flight number”, frequência, hora, aeronave, dias da semana atendidos, início e fim da operação entre outros).
- 3.3. Rotas com aeronaves que disponham de menos de 50 assentos não são elegíveis a este plano.
- 3.4. Serão consideradas novas rotas aquelas que aumentarem a oferta de horários e destinos, excluindo as substituições de rotas outrora existentes em horários semelhantes da mesma empresa aérea que tenham sido canceladas.
- 3.5. Acréscimo de frequência de rotas existentes devem manter a média de assentos por aeronaves já existente, visando manter o acréscimo na demanda de assentos ofertados.
- 3.6. No caso de se verificar que a Empresa Aérea tenha uma dívida financeira com a Fraport, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do passivo. Para que a bonificação do Plano de Incentivo seja aplicada, os valores das respectivas tarifas reguladas do mês de competência deverão estar completamente quitados, sendo que no não cumprimento deste, o benefício do mês poderá ser cancelado sem aviso prévio.
- 3.7. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4. Considerações Finais:

- 4.1. A Fraport em hipótese alguma pode impor às Empresas Aéreas que ajustem suas tarifas aéreas para ter o Plano de Incentivo, as quais operam por regime de liberdade tarifária. No entanto, este instrumento também é uma tentativa de oferecer às Empresas Aéreas a possibilidade de



- criar melhores ofertas aos passageiros e condições comerciais favoráveis para sua operação nesse aeroporto.
- 4.2. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas indicadas na cláusula 2, sendo excluídas outras taxas cobradas pela Fraport, além de encargos e impostos de qualquer natureza que pode ser aplicável ou vir a ser aplicado aos serviços.
 - 4.3. A Fraport se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação ou aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.
 - 4.4. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida antecipadamente com a Fraport, sendo que erros de interpretação do regulamento aqui exposto, não poderão ser imputados ou usados como argumento para qualquer pleito extra.
 - 4.5. Os voos devem ser publicados e reserváveis nos sistemas de reserva pertinentes.
 - 4.6. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas A Fraport. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

Fortaleza, CE, na data da assinatura eletrônica.

Fraport Brasil S. A. Aeroporto Internacional de Fortaleza

Edgar Nogueira
Vice-Presidente de Operações

Leonardo Gonçalves Carnielle
Vice-Presidente Comercial e de Concessão

Programa de Incentivo de Voos Doméstico Regulares - 2024 FOR pdf

Código do documento 44aef137-a9d7-4a08-9c6f-151b8968dd61



Assinaturas



Leonardo Gonçalves Carnielle
l.carnielle@fraport-brasil.com
Assinou

Leonardo Carnielle



Edgar Nogueira
e.nogueira@fraport-brasil.com
Assinou

Edgar Nogueira

Eventos do documento

10 Nov 2023, 14:52:10

Documento 44aef137-a9d7-4a08-9c6f-151b8968dd61 **criado** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email:m.alexandre@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2023-11-10T14:52:10-03:00

10 Nov 2023, 14:53:14

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email: m.alexandre@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2023-11-10T14:53:14-03:00

10 Nov 2023, 14:56:29

EDGAR NOGUEIRA **Assinou** (06ba937b-8a95-41ca-8ba5-7bee67a5e4c4) - Email: e.nogueira@fraport-brasil.com - IP: 45.231.147.4 (45.231.147.4 porta: 29658) - [Geolocalização: -29.993 -51.1845](#) - Documento de identificação informado: 183.081.838-40 - DATE_ATOM: 2023-11-10T14:56:29-03:00

12 Nov 2023, 09:04:08

LEONARDO GONÇALVES CARNIELLE **Assinou** (bd152ef4-dc07-424c-be2d-9fed11161a2b) - Email: l.carnielle@fraport-brasil.com - IP: 179.95.150.220 (179.95.150.220.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 25818) - [Geolocalização: -23.610568807226105 -46.69061790042219](#) - Documento de identificação informado: 047.553.306-29 - DATE_ATOM: 2023-11-12T09:04:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0f24cd53b8c0554e9172c9f52d4a4291a57a779d1de23d4129469f3fc90534a3

(SHA512):df63e08be5873e899c05838ab7e8b7cfc7427fb67df318764c192ff5f80c33d448f1d6addb0b554f90ebf0e9595a1d98c8a2effd93cf6d28df9e6c6e0ec18706

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de November de 2023,
17:10:02



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign